



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.448 , de 26/06/20

Processo: 84.913

### PROJETO DE LEI N°. 13.152

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

03/06/20

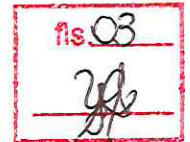


**PROJETO DE LEI Nº. 13.152**

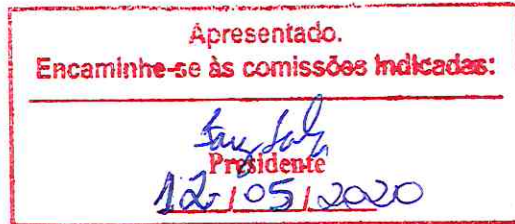
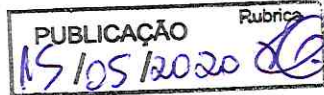
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 12/03/2020	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º: 1253		<b>QUORUM:</b> <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 12/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 12/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Signature]</i> 12/05/2020
À <i>COSAP</i> .  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 02/06/2020	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 02/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>[Signature]</i> 02/06/2020
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 41770/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.152**

(Paulo Sergio Martins)

Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

**Art. 1º.** Em toda Unidade Básica de Saúde haverá cartaz informando a existência da Ouvidoria SUS e os meios e canais para contato.

**Parágrafo único.** O cartaz terá dimensões mínimas de 15cm X 30cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto tem o objetivo de informar à população a existência de canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, bem como as formas de contatá-lo. Trata-se da Ouvidoria SUS, que tem por objetivo receber denúncias e reclamações relacionadas a atos contrários ao interesse público, praticados por funcionários e servidores da área da saúde, bem como sugestões que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela Administração. A Ouvidoria SUS pode ser contatada pelo Serviço 156 e também oferece atendimento específico presencial de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h30min, no andar térreo do Paço Municipal, ou via e-mail: [ouvidoriasus@jundiai.sp.gov.br](mailto:ouvidoriasus@jundiai.sp.gov.br).

Muitas vezes, o cidadão constata esta falha no serviço, manifesta seu descontentamento com o funcionário da Unidade de Saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores. Esta medida contribui, inclusive, para que



(PL nº. 13.152 - fls. 2)

o Gestor de Promoção à Saúde possa tomar ciência do que vem ocorrendo nas Unidades de Saúde da cidade.

Facilitar o acesso do usuário e melhorar os procedimentos de recebimento de reclamações e solicitações, bem como assegurar que as informações recebidas encontrem respaldo na administração das Unidades de Saúde sob gestão municipal, resulta em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem estar constantemente em contato com os cidadãos para captar seus anseios e reclamações.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos Pares o presente projeto, contando com seu apoio.

Sala das Sessões, 12/03/2020

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1253**

**PROJETO DE LEI Nº 13.152**

**PROCESSO Nº 84.913**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito afixar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde com informações sobre a Ouvidoria SUS, uma vez que trata-se de um canal adequado para o recebimento de denúncias e reclamações relacionadas a atos contrários ao interesse público, visando o aprimoramento dos serviços prestados pela Administração.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37, “caput” da CF:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...)”.

*Sey*

*8*

*8*

*8*



Meirelles:

Nesse sentido, nos ensina Hely Lopes

“A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro 2000, p.89).

Ainda, em conformidade com o disposto no art. 6º, caput e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO “DA REDE PÚBLICA” CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.”.

(TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP  
2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz  
de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019,

Sa

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



Órgão Especial, Data de Publicação:  
11/02/2019)

Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local.


**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde Assistência Social e Previdência.

L.O.M.)


**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 12 de março de 2020.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

  
Anni Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 84.913

PROJETO DE LEI Nº 13.152 do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que “exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS”.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que “exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS”.

O tema abordado nos autos, compreende a necessidade de tal informativo - mais exatamente nas razões do autor - e que se encontram competentemente demonstradas e realçadas no mérito da proposta.

*“Muitas vezes, o cidadão constata esta falha no serviço, manifesta seu descontentamento com o funcionário da Unidade de Saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores. Esta medida contribui, inclusive, para que o Gestor de Promoção à Saúde possa tomar ciência do que vem ocorrendo nas Unidades de Saúde da cidade.*

*Facilitar o acesso do usuário e melhorar os procedimentos de recebimento de reclamações e solicitações, bem como assegurar que as informações recebidas encontrem respaldo na administração das Unidades de Saúde sob gestão municipal, resulta em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população.”*

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.


Parêcer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 12/05/2020

  
VALDECI VILAR  
“Delano”  
Presidente e Relator

APROVADO  
12/05/2020

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlo Vitor Oeste”

  
PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 84.913

PROJETO DE LEI 13.152, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 02-06-2020.

APROVADO  
02/06/2020

  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
"Arnaldo da Farmácia"  
Presidente e Relator

  
**SILAS RAMOS DA SILVA**

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

  
**VALDECI WILAR**  
"Delano"



Processo 84.913

PUBLICAÇÃO  
12/06/20

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.152**

*(Paulo Sergio Martins)*

Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

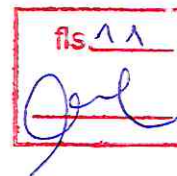
**Art. 1º.** Em toda Unidade Básica de Saúde haverá cartaz informando a existência da Ouvidoria SUS e os meios e canais para contato.

**Parágrafo único.** O cartaz terá dimensões mínimas de 15 cm X 30 cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

*Paulo Sergio*  
**FAOIAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.152**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 06 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valínia

RECEBEDOR: Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



OF. GP.L. n.º 140/2020

Processo SEI n.º 5.662/2020



Camara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 85332/2020  
Data: 29/06/2020 Horário: 15:38  
Administrativo -

fls. 12  
Cis

Jundiá, 26 de junho de 2020.

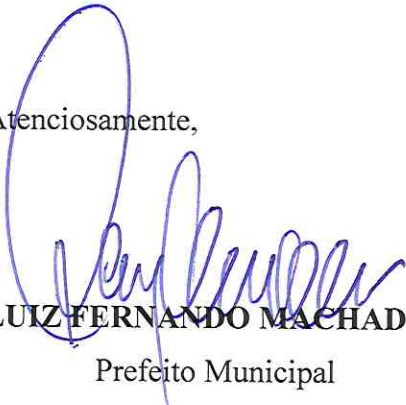
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
29/06/2020

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.448, objeto do Projeto de Lei n.º 13.152, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



**LEI N.º 9.448, DE 26 DE JUNHO DE 2020**  
(Paulo Sérgio Martins)

Exige, nas Unidades Básicas de Saúde, afixação de cartaz com informações sobre a Ouvidoria SUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Em toda Unidade Básica de Saúde haverá cartaz informando a existência da Ouvidoria SUS e os meios e canais para contato.

**Parágrafo único.** O cartaz terá dimensões mínimas de 15 cm X 30 cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.152**

**Juntadas:**

Fls 02 à 04 em 12/03/2020 fls; fls 05 à 07 em 12/11/2020  
fls 08 em 12/05/2020 nu; fls 09 em 02/06/2020  
nu; fls 10/11 em 09/06/20 Enice  
fls. 12 e 13 cis em 20/06/20.

**Observações:**